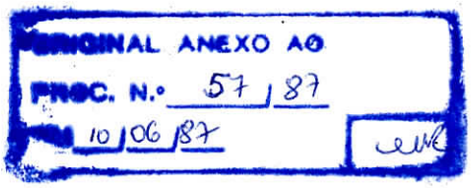
PROJETO DE LEI N.º 28/87

DOCUMENTO N.º1304/87




Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985, em seu artigo 3º fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os proprietários de imóveis particulares construídos, reformados ou acrescidos, concluídos e não regularizados, obterem Alvará de Regularização, desde que atendidos os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

O prazo inicialmente fixado se revelou insuficiente à consecução dos objetivos da lei, que ainda exigiu a obtenção de documentos inacessíveis a grande parte da população em razão do alto custo que atingiam.

Veio a Lei nº 2089, de 17 de junho de 1986, e corrigiu as falhas verificadas, dilatando o prazo e simplificando o processamento do pedido de regularização.

Entretanto, foi necessária a concepção de mais dois diplomas legais, a saber: Lei nº 2118, de 1º de dezembro de 1986, e Lei nº 2133, de 19 de março de 1987, para se tentar alcançar o objetivo maior da Lei inicial, que era possibilitar com a maior amplitude possível a regularização de construções clandestinas, principalmente nas áreas de periferia.

Infelizmente tal intento não foi atingido e constatamos que os moradores da periferia foram os que menos se valeram dos benefícios concedidos. Esse fenômeno explica-se pela falta de divulgação dispensada aos referidos diplomas legais.

Desinformados, os moradores da periferia, na sua maioria trabalhadores que saem pela manhã para o trabalho e retornam só à noite, não tendo tempo para buscar informações que possam lhes interessar, não foram alcançados pela Lei, o que se deve lamentar.

Com o intuito, pois, de preservar o caráter social da Lei original e possibilitar que munícipes de baixa renda e moradores de habitações simples e rústicas também se utilizem dos benefícios da Legislação, é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 28/87

D O C U M E N T O Nº 1304/87

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 2133, de 19 de março de 1987, para regularização de construções, acréscimos e reformas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 09 de junho de 1987.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 09 / 06 / 87

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

GERALDO VOLPE

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

RENATO CARUSO

LC/a